



DECRETO Nº47/2025 de 01 de agosto de 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art.60, IX da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de promover a transformação digital da Administração Pública Municipal, assegurando a eficiência, a transparência, a inovação e o atendimento de qualidade ao cidadão,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Glória do Goitá, o Programa Municipal de Governo Digital, com vistas a regulamentar a Lei Federal nº 14.129/2021 e fomentar a modernização e a transformação digital da gestão pública municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais já existentes;
- II – ampliação da oferta de serviços públicos digitais;
- III – aproximação e fortalecimento da relação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e redução de desigualdades;
- V – busca contínua pela melhoria de processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenar estudos e propor medidas para a expansão e aprimoramento dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO II



DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá instituir instrumentos e ações voltados ao desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com os seguintes objetivos:

I – criar e implementar estratégias e conteúdos destinados ao aprimoramento de competências digitais entre os servidores municipais;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que promovam a colaboração entre servidores e cidadãos na concepção de soluções voltadas à transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital constituem ferramentas e serviços digitais de uso comum e centralizado pelos órgãos municipais, destinados à oferta de serviços públicos digitais, devendo conter, no mínimo:

I – sistema de solicitação de atendimento e acompanhamento da execução dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser disponibilizadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital oficial e único, destinado à divulgação de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, de forma a garantir simplificação, eficiência e qualidade no atendimento ao usuário.

Art. 6º Os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão:

I – manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, especialmente a Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar melhorias contínuas nos serviços, com base na avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços a ferramentas de notificação e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar exigências desnecessárias de apresentação de informações ou documentos já existentes em bases públicas, valendo-se da interoperabilidade de dados;

V – utilizar dados e evidências para aprimorar a gestão de políticas públicas, mediante recursos de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º Sempre que possível, os serviços públicos deverão permitir ao cidadão a formulação de solicitações por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que regulamenta no âmbito local.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 9º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais:

- I – acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;
- II – atendimento conforme previsto na Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de procedimentos relativos ao uso de formulários, guias e documentos, inclusive em formato digital;
- IV – recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE E USO DE DADOS

Art. 10. Os órgãos e entidades prestadores de serviços digitais e detentores ou gestores de bases de dados, inclusive controladores de dados pessoais, deverão:

- I – assegurar a interoperabilidade de dados e informações, observadas as restrições legais, a segurança da informação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício;
- II – garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 11. O uso de dados para formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas deverá respeitar integralmente as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12. Constituem serviços públicos digitais atualmente disponibilizados pelo Município:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência Municipal;





III – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);

IV – Diário Oficial do Município;

V – Programa de Dados Abertos;

VI – Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VII – Legislação Municipal;

VIII – Nota Fiscal Eletrônica;

IX – Serviços Online Imobiliários e Mobiliários;

X – Sistema e Aplicativo de Ouvidoria.

CAPÍTULO VI

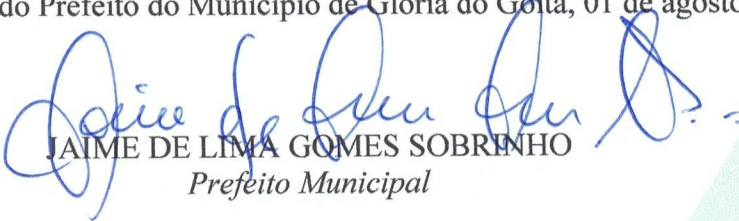
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Administração poderá assegurar, de forma total ou parcial, o acesso gratuito aos meios necessários para utilização dos serviços digitais, visando à universalização do atendimento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória do Goitá, 01 de agosto de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Municipal